

Lei n.º 296/94

Expositiva: Apodifica a Redacção do art.º  
n.º 3.º da Lei n.º 251/91, e  
das outras providências.

O Prefeito do Município de São Paulo, Estado de  
Paraná, faz saber que a Câmara  
Municipal dos Vereadores aprovou e  
em seu seio e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O artigo 3.º da Lei Municipal n.º  
251/91, de 16 de maio de 1991, na  
íntegra passa a vigorar com a  
seguinte redacção:

I - "A paridade deverá obedecer a  
50% (cinquenta por cento) de usu-  
ários; 25% (vinte e cinco por  
cento) de Trabalhadores de São  
Paulo; 25% (vinte e cinco por  
cento) de prestadores de servi-  
ços públicos e privados."

Artigo 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de  
sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em con-  
trário.

Gabinete do Prefeito, em 28-março 1994

Prefeito